



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO:	188328/2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ANTONIO APARECIDO DE FREITAS
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	5266/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria, ao Sr. ANTÔNIO APARECIDO DE FREITAS, estabilizado, cargo PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, classe/nível C-11, 30 HORAS, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ/MT.

O Ato 7238/2020 publicado em 22/06/2020, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, apresenta o fundamento nos termos do artigo 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 47/2005, e demais legislações, sendo esta fundamentação pertinente a concessão.

O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 7689,99 e **encontra-se dentro da legalidade.**

1) Da Possibilidade de Vinculação de Servidores Estabilizados ao RPPS e Efeitos

O tema vinculação ao RPPS de estabilizados pelo art. 19 do ADCT foi objeto de discussão neste Tribunal de Contas ao apreciar a consulta proposta pelo RPPS de Cáceres, resultando no seguinte entendimento, publicado no Diário Oficial de Contas em 11/07/2022:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2022 - TP

Resumo: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. RPPS. SERVIDORES ESTÁVEIS NÃO EFETIVOS (ARTIGO 19, ADCT).





IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DOS ESTABILIZADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

a) A decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 – RR não tem efeito erga omnes e não vincula todos os entes federados.

b) A concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito a paridade. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 51.312-1/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 5.121/2021 do Ministério Público de Contas, em: I) conhecer a presente consulta, formulada pela Sra. Luana Aparecida Ortega Piovesan - diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade previsto no artigo 232 e seguintes da Resolução Normativa nº 14/2007; II) no mérito, aprovar a ementa de resolução e responder ao consulente que: a) A decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 - RR não tem efeito erga omnes e não vincula todos os entes federados; e, b) A concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito a paridade; e, III) modular os efeitos da presente decisão, para que a aplicação do entendimento passe a vigorar da publicação da presente consulta. Sendo assim, tendo em vista a modulação dos efeitos da decisão, analisando os autos verifica-se que a servidora cumpriu os requisitos para aposentadoria da regra do art. 3º da EC 47/2005, conforme demonstrativo em anexo.

Posto isso, em cumprimento a Resolução de Consulta 12/2022, reconhece-se o direito a aposentadoria do servidor, com exceção do benefício da paridade, que é um direito exclusivo de servidor efetivo, devendo ser resguardado o direito a correção do benefício nos termos do art. 40, §8º da CF pelo mesmo índice de reajuste do INSS.

Em relação ao período anterior a estabilização no serviço público (03/08/1982 a 28/02/1992), em que o órgão fez o reconhecimento do tempo de contribuição, verifica-se que foi apresentada certidão de tempo de serviço do Comando Geral da Polícia Militar (pag. 27) e ficha funcional manual da época (pags. 36 a 38), de acordo com a Resolução Normativa nº 07/2019 – TP.

Resolução de Consulta 12/2022 e Resolução Normativa 07/2019

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato 7238/2020;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 7689,99;
- c) Determinar ao MT PREV que não seja aplicado o benefício da paridade com os servidores da ativa por se tratar de servidor estabilizado e que a correção dos proventos sejam realizados pelo mesmo índice aplicados pelo Regime Geral de Previdência.

Em Cuiabá-MT, 16 de Agosto de 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE PRELIMINAR DE APOSENTADORIAS, RESERVAS E REFORMAS MUNICÍPIO DE CUIABA - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GERAL

Quadro 1.1 - Requisitos e Condições

Requisitos e Condições	Valor	Resultado da Análise
Data de Ingresso no Serviço Público	20/03/1992	ATENDIDO
Idade na data do Ato	62	ATENDIDO
Tempo Total de Contribuição	37 ANOS, 09 MESES E 24 DIAS	ATENDIDO
Tempo Efetivo no Exercício Público	37 ANOS, 09 MESES E 24 DIAS	ATENDIDO
Tempo de Carreira	28 ANOS, 03 MESES	ATENDIDO
Tempo de Cargo	28 ANOS, 03 MESES	ATENDIDO
Laudo Médico Oficial		NÃO SE APLICA

Análise da Equipe Técnica

Quadro 1.2 - Análise dos Proventos

Cálculo de Proventos	Valor	Resultado da Análise
Remuneração	7.689,99	ATENDIDO
Valor da Média aritmética simples	0,00	ANALISAR
Valor base para cálculo	0,00	ANALISAR
Cálculo proporcional	0,00	ANALISAR
Majoração	0,00	ANALISAR
Valor total dos proventos	7.689,99	ATENDIDO

Análise da Equipe Técnica

Quadro 1.3 - Análise detalhada do tempo total de contribuição

Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Análise detalhada do tempo total de contribuição						
Servidor Comum - RPPS Anterior			5	11	18	2.173
Servidor Comum - RPPS	20/03/1992	19/06/2020	28	3	0	10.310
Servidor Comum - Averbado			3	7	6	1.311
Servidor Comum - Tempo Fictício			0	0	0	0
Servidor Comum - Tempo Descontado			0	0	0	0
Magistério - RPPS Anterior			0	0	0	0





Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Magistério - RPPS			0	0	0	0
Magistério - Averbado			0	0	0	0
Magistério - Tempo Fictício			0	0	0	0
Magistério - Tempo Descontado			0	0	0	0
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			37	9	24	13.799

Análise da Equipe Técnica

